

DECRETO Nº. 15/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, CICERO FERREIRA DA SILVA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripe/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta e ratifica regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Araripe/CE e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. O presente decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, referente aos termos: (I) - Organização da Sociedade Civil (OSC); (II) - Administração Pública; (III) - parceria; (IIIA) atividade; (IIIB) projeto; (IV)- dirigente; (V) - administrador público; (VI) - gestor; (VII) - termo de colaboração; (VIII) - termo de fomento; (IIIA) - acordo de cooperação; (IX) conselho de política pública; (X) - comissão de seleção; (XI) - comissão de monitoramento e avaliação; (XII) - chamamento público; (XIII) - bens remanescentes; (XIV) - prestação de contas.

Art. 3º. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com o disposto neste decreto;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;

IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Nacional no 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referentes às OSCIPs;

VI - transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº. 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;

IX - parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social disciplinadas no edital de chamamento público.

Art. 5º. A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

Art. 6º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - Orientação e Capacitação

II - Procedimento de manifestação de interesse social

III - Chamamento público e seleção

- IV - Fases do chamamento público
- V - Habilitação das OSC
- VI - Plano de Trabalho
- VII - Comissão de Seleção
- VIII - Resultados e Recursos
- IX - Celebração da parceria
- X - Execução da parceria
- XI - Repasse e Contabilização
- XII - Despesas e Pagamentos
- XIII - Prorrogação e Alteração da Parceria
- XIV - Comissão de Monitoramento e Avaliação
- XV - Ações e Procedimentos
- XVI - Apresentação da prestação de contas
- XVII - Recursos e encaminhamentos dos julgamentos
- XVIII – Sanções
- XIX – Prazo e prorrogações;

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito divulgará no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social.

Art. 8º. Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas OSC.

Art. 9º. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do presente decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE
ABRIL DE 2022.

Cicero Ferreira da Silva
CICERO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE.

DECLARAÇÃO

Eu, **CICERA ANTUNES BRANDÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, Chefe de Gabinete do Prefeito do município de Araripe/CE, **DECLARO** que o Decreto Municipal Nº. 15, de 26 de Abril de 2022, que “**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicada no flanelógrafo no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Araripe – Ceará, no dia 26 de abril de 2022. Conforme previsto em Lei e na Constituição Federal em seu Artigo 37.

Araripe/Ceará em 26 de Abril de 2022.



CICERA ANTUNES BRANDAO DA SILVA

CHEFE DE GABINETE